



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 784/2021

de 14 (quatorze) de junho de 2021

Autoriza o Poder Executivo instituir a prestação de serviços voluntários no município de Abadia de Goiás, nos diversos órgãos e instituições da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, constantes da Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica desse Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Abadia de Goiás o serviço voluntário, em quaisquer Órgãos da Administração Pública, observando-se os critérios de oportunidade e conveniência da administração, bem como da capacitação e disponibilidade do voluntário.

§1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, sem fins lucrativos, prestada por pessoa física, maior de 16 (dezesseis) anos de idade, em quaisquer órgãos ou instituições da administração municipal, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

§2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem se caracteriza como estágio.

Art. 2º - São objetivos da atividade de que trata esta Lei, dentre outros:

I - estimular ações solidárias e sustentáveis que viabilizem o maior bem-estar social;

II - estimular a participação social nas atividades e serviços executados pelo Poder Público;

III - zelar pela preservação e melhoria do bem público, assim como tornar mais eficiente a prestação de serviços públicos à comunidade;

IV - facilitar o acesso à utilidade dos serviços públicos.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 3º - Fica garantido ao voluntário a interrupção de seus serviços quando desejado, não estando este sujeito a nenhuma forma de aviso prévio ou cumprimento de serviço, que se estenda por período e prazo contrários à sua vontade, sendo-lhe, porém, recomendado informar o seu afastamento por prazo mínimo antecedente a 24h da próxima data convencionada para prestação do serviço.

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido por, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais, mediante a celebração de termo de adesão entre o órgão ou instituição da Administração Pública Municipal e o particular prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º - Fica resguardado à Administração Pública Municipal o direito de rescisão unilateral do termo de adesão ajustado com o voluntário, quando quaisquer das condições estabelecidas no mencionado termo de adesão forem descumpridas pelo particular, sendo recomendado que esse seja notificado da dispensa, no prazo mínimo antecedente a 24 (vinte e quatro) horas, da próxima data convencionada para prestação do serviço.

§ 2º - O voluntário deverá usar crachá identificador durante todo o exercício de sua atividade.

§ 3º - O voluntário com habilitação de nível superior poderá prestar serviços dentro da área de sua atuação profissional, desde que obedeça às normas restritivas aplicáveis à espécie, ao critério e regulamento do órgão ou instituição em que vier a desempenhar suas atribuições, sendo-lhe vedado atuar nas funções privativas dos servidores públicos de carreira.

§ 4º - O voluntário com habilitação de nível superior que se dispuser a atuar na sua área de graduação ou especialidade, estará sujeito às normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Profissional da categoria, bem como pela legislação vigente, podendo responder legalmente por suas ações comissivas e omissivas.

Art. 5º - É vedado à Administração Municipal efetuar qualquer compensação ou indenização ao prestador da atividade de que trata esta Lei.

Art. 6º - Se requerido pelo voluntário, o órgão ou instituição pertencente à Administração Pública Municipal a que o prestador se vinculou deverá conceder Declaração do serviço prestado, após o período mínimo de 03 (três) meses da assinatura do termo de adesão.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**
CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 7º - Para a prestação do serviço previsto nesta Lei, o órgão ou instituição pertencente aos quadros da Administração Pública Municipal poderá solicitar voluntários a entidades especializadas na organização de ofertas e demandas de voluntários.

Parágrafo único. As entidades especializadas referidas no *caput* deste artigo serão responsáveis pela orientação do voluntário quanto ao conceito, filosofia e aspectos legais do trabalho, conforme seu Banco de Dados (oferta de voluntários) e procedimentos técnicos de trabalho.

Art. 8º - A Administração Pública Municipal manterá em seu Portal e no Portal da Transparência lista atualizada de todos os prestadores de serviços voluntários em atividade.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a execução dos serviços voluntários por meio de Decretos, Portarias ou Resoluções.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2021.


Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

PRFEITURA MUN. DE ABADIA DE GOIÁS
Certifico que o presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, nesta data:
Abadia de Goiás, 14/06/2021
Liely Kardine
Secretária de Administração